



**PARECER JURÍDICO Nº 93/2022**

A dispensa é regulamentada no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, no presente caso o objeto descrito encontra respaldo no inciso IV, alínea "a" do referido artigo, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à **manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica**, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Sendo assim, o estudo técnico, e o termo de referência apresentados, fazem jus a parecer favorável desta procuradoria.

Atenciosamente,

Abelardo Luz, 28 de novembro de 2022.

Assinado de forma digital por LAIS  
CRISTINA BANDEIRA:08698327940

**Laís Cristina Bandeira**  
**OAB/SC 53.308**

**Proc. Geral do Município de Abelardo Luz-SC.**